



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 10 de abril de 2019.

OF. CMCC-Nº 061/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 009/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES a firmar convênio de cooperação mútua com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba-ES, destinado a promoção de cessão de servidores, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 016/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 017/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 09 de abril de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
11.04.2019.


FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES, DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua e seus respectivos aditamentos com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba/ES, tendo por objetivo a cessão da servidora pública **Ilda Cristina Daré Gouveia**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com ônus para o Poder Executivo de Ibatiba-ES.

Parágrafo único. O presente Convênio de Cessão da Servidora é por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura. As cessões que decorrem do presente Convênio de Cessão de Servidor terão prazo máximo de vigência de um ano, contado a partir da data constante do Ato do Executivo, e poderão ser prorrogadas no interesse dos órgãos cedentes e cessionários.

Art. 2º A Lei Municipal N.º 1974, de 23 de março de 2018, é norma regulamentadora do presente Convênio de Cessão.

Art. 3º As atribuições dos Municípios constam, respectivamente, no Termo de Convênio, cuja cópia da minuta é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de abril de 2019.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MINUTA DO CONVÊNIO Nº/20...

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como CESSIONÁRIO o PREFEITURA DE IBATIBA-ES, neste ato representado pelo Exmo. Sr. o Prefeito Luciano Miranda Salgado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representado pelo Exmo SR. Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 961.351 – ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70. Telefone (028) 3547 1101, email: gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 20..., firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva Ilda Cristina Daré Gouveia, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **Ilda Cristina Daré Gouveia**, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA, DA AUSÊNCIA E DOS PROVENTOS

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;

2.5. O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 dias para retorno do servidor à origem;

2.6. O presente Convênio fica regulamentado pela Lei Municipal de Conceição do Castelo-ES, N.º 1974, de 23 de março de 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Executivo de Ibatiba-ES;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida, art. 2º da Lei de regência.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção:

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será por prazo determinado, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em dede 20...

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LUCIANO MIRANDA SALGADO
PREFEITO DE IBATIBA-ES